

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 112, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Sistema de Instrução Permanente de Prevenção à Febre Maculosa no Município de Sumaré.

Autoria: Vereador Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição do Sistema de Instrução Permanente de Combate e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá e coordenará, notadamente, as seguintes campanhas e atividades:

I – elaboração e ampla divulgação de material didático impresso e mídias digitais sobre prevenção e tratamento adequado da Febre Maculosa;

II – realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre a Febre Maculosa, por se tratar de doença infecciosa, transmitida aos humanos pela picada do carrapato, podendo levar à morte;

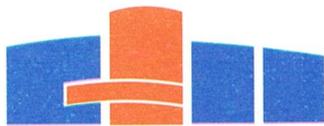
III - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

Art. 3º São objetivos da campanha prevista nesta Lei:

I – manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à Febre Maculosa;

II - ampliar a informação e o conhecimento sobre causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;

III - incentivar a busca pela prevenção, diagnóstico, e tratamento dos pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º Poderão ser celebrados convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 8 de agosto de 2023.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré em 8 de agosto de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos